

Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

*PUBLICADO 05/08/93
Pág. 18/GAZETA DO PARANÁ*

LEI Nº 028/93

DATA: 15 de julho de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Símbolos do Município de Mercedes, de conformidade com o disposto no Art. 6º da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon, adotada por este Município, pela Lei nº 004/93, de 07 de janeiro de 1993:

- a) O Brasão Municipal;
- b) A Bandeira Municipal;
- c) O Hino Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

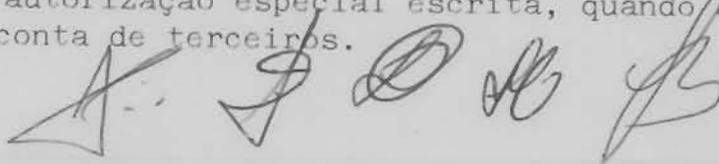
SECÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Mercedes, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedem ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.



Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 028/93 fl. 02

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

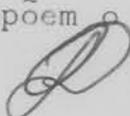
Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro próprio.

SECÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Mercedes foi idealizada e desenhada pela professora Angela K vanderlinde, que através de concurso público, patrocinado pela Prefeitura Municipal, sagrou-se vencedora. É adaptada a Heráldica Municipalista pelo vexilologista Reynaldo Valascki, nos termos abaixo descritos:

A Bandeira Municipal de Mercedes será tecida em "Gousset" sendo a mesma no tamanho modular, dividida em três retângulos iguais; dois retângulos brancos (metal prata), um na parte superior e outro na parte inferior, e, no centro o retângulo em cor vermelho (goles). No centro do retângulo da parte superior está desenhado o sol (astro rei) com sete raios. Entre os raios as letras que compõem o nome de "MERCEDES", sendo separadas pelos raios solares.



Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 028/93 fl. 03

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa da qual herdamos os cânones e regras, a vexiologia das bandeiras municipais obedece, aos estilos oitavado, sextavado, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo.

Simbologia: A Bandeira Municipal de Mercedes tem três cores distintas: vermelho (goles), branco (metal prata) e amarelo (metal ouro).

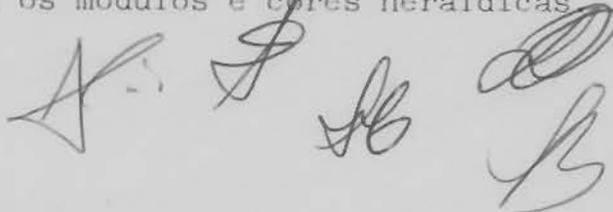
a) o vermelho, simboliza de forma estilizada, o solo do Município de Mercedes; as propriedades rurais que são a base da sustentação do Município, com a agricultura, a pecuária, fontes da economia municipal, com a certeza de seu desenvolvimento e progresso. Na heráldica, o vermelho (goles) simboliza a dedicação, o amor-pátrio, a audácia, a intrepidez, a coragem e a valentia.

b) O amarelo (metal ouro) representado pelo sol (astro rei), partindo do vermelho (goles) que representa o solo, significa a produção propriamente dita. A produção de riquezas do Município de Mercedes. Produção esta, não apenas material, mas que passa pelos valores culturais, sociais e religiosos. Os sete raios solares (valor este que representa a perfeição), representam através de seu brilho, o desenvolvimento harmônico de todos os setores e potencialidades do município, e a irradiação do Poder Municipal que se expande à todos os quadrantes de seu Território.

c) A cor branco (metal prata), na heráldica, simboliza a paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade. Tem seu significado especial que para o Município de Mercedes alcançar seu desenvolvimento deverá ter mentes desarmadas, predispostas ao entendimento, sendo que unicamente na rivalidade, com resultados tem-se a desintegração das possibilidades do progresso e bem estar social. O branco, por outro lado, reflete a única possibilidade da sobrevivência para o futuro, meio ambiente despoluído, racionalmente utilizado, mente desarmada e espiritualmente em sintonia permanente com o idealizador de todas as coisas: - "Deus".

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal, terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha, por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único -A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel, nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.



Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 028/93 fl. 04

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito, será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros, com autorização especial, determinando-se as datas e estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos, (podendo ser acompanhados por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE MERCEDES, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

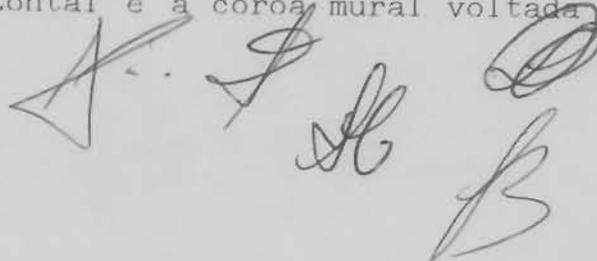
Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em partes, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.



Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 028/93 fl. 05

§ 3º - Quando aparecer em salão ou sala, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

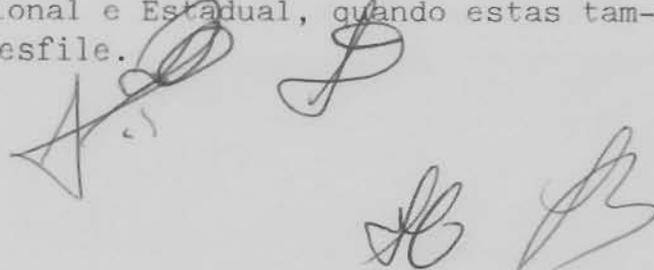
- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional e em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias do expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhido na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 12 - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia em dias feriados.

Art. 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.



Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 028/93 fl. 06

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada; do mesmo modo, procedendo-se com as Bandeiras Nacionais e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º, do Art. 10, da presente Lei.

Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

SECÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor, ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Municipal.

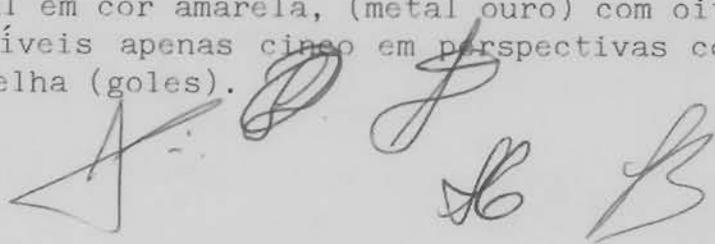
SECÇÃO IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19 - O Brasão de Armas do Município de Mercedes, de autoria do heraldista e vexilólogo Reynaldo Valascki, executado dentro das normas da heráldica municipalista brasileira, sendo assim descrito:

Adotou-se o Brasão em formato "Samnífico", por ser o que mais se adapta às peças "honoríficas", permitindo melhor harmonia no conjunto e amplitude maior em sua execução.

a) A coroa mural em cor amarela, (metal ouro) com oito torres das quais são visíveis apenas cinco em perspectivas com cinco janelas em cor vermelha (goles).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized 'A', a 'P', a 'J', and two 'B's.

Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 028/93 fl. 07

b) O Corpo do Brasão de Armas Municipal é cercado por traços pretos (sable).

c) O Brasão de Armas, divide-se em quatro quartéis, um escudeto, e um triângulo irregular, com as seguintes interpretações:

d) No primeiro quartel a esquerda (sinistra) em abismo, vemos as lindas matas em cor verde (sivopla), indícios de desmatamento pelos desbravadores e pioneiros do hoje Município de Mercedes.

e) No segundo quartel à direita (destra), vemos em abismo o desenho de uma sala de aula, onde em seu interior encontram-se um mapa do "Estado do Paraná", o "Globo Terrestre", livros e uma pena representando a Educação e Cultura do Município.

f) No centro dos dois quartéis da parte superior, vemos o escudete e em seu interior uma cruz com suas pontas flor-delizadas representando a fé do seu povo, sendo em cor vermelha (goles).

g) No centro do Brasão, vemos duas linhas sinuosas em cor azul (blau) ao seu meio, assim representando os rios, que irrigam as ricas e férteis terras do Território de Mercedes.

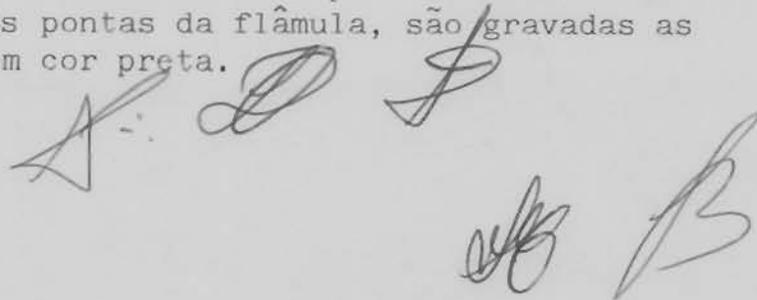
h) No terceiro quartel, a esquerda (sinistra), da parte inferior, vemos no desenho um trator sendo dirigido por um agricultor representando a área com culturas mecanizadas do Município, pois o Território de Mercedes compreende 90% de terras mecanizadas.

i) No quarto quartel a direita (destra) da parte inferior em abismo, vemos o lindo sol (Astro Rei), que enriquece o Território Municipal, com a sua linda e rica beleza de seus raios de luz matinais, abaixo as belas campinas, onde vemos desenhando, um suíno e uma linda espécie de animal bovino, (uma vaca leiteira que representa a pecuária no Município).

j) No triângulo irregular, vemos desenhados uma engrenagem que representa as indústrias.

k) Como plantas ornamentais, vemos a direita, ramos de soja e trigo, a esquerda um pé de milho e de feijão e abaixo ramos de mandioca, todos frutificados ao natural, representando a economia municipal.

l) No listel em cor vermelho, (goles), por ser a cor dominante, com suas pontas terminadas em flâmula, brocante sobre os pés dos dois suportes ornamentais e gravado o topônimo de "MERCEDES" em caracteres maiúsculos do tipo "Frauklin Gotic" e em cor preta (sable). Nas pontas da flâmula, são gravadas as abreviaturas cronológicas em cor preta.



Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 028/93 fl. 08

Simbologia: O Brasão de Armas que trata este artigo, tem a seguinte simbologia:

1 - Brasão Ibérico de forma "Samnífica" era usado em Portugal, na época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores de nossa Pátria.

2 - A Coroa mural que sobrepõe o campo do Brasão é o símbolo universal dos "Brasões de Domínio" e sendo em cor amarela de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na "Terceira Grandeza", ou seja "Sede do Município" e as iluminárias em vermelho pelo significado heráldico da cor é condizente com os predicados próprios dos pioneiros e desbravadores e dos dirigentes da comunidade e proclamam o caráter hospitaleiro do povo do Município. O amarelo (metal ouro) da coroa mural, simboliza o "Poder Municipal", a nobreza, a magnitude e a riqueza, é a imagem da maturidade do juízo.

A cor azul (blau) do campo do Brasão de Armas Municipal tem o significado heráldico de justiça, formosura, doçura, nobreza, perseverança, firmeza incorruptível, virtude, dignidade, zelo e lealdade a indicar os atributos de administradores e munícipes, que, com o diurno labor, consolidaram o objeto dos primeiros povoadores da região, tornando irreversível o desenvolvimento e o progresso ao povoado, para transformá-lo no hoje Município de Mercedes, assinala também as belezas naturais do Território Municipal.

3 - A cruz flordelizada no desenho é o símbolo da fé, referindo-se a profunda fé cristã do povo do Município de Mercedes.

4 - O esmalte preto (sable) simboliza a prudência, a moderação, a austeridade e a firmeza de caráter.

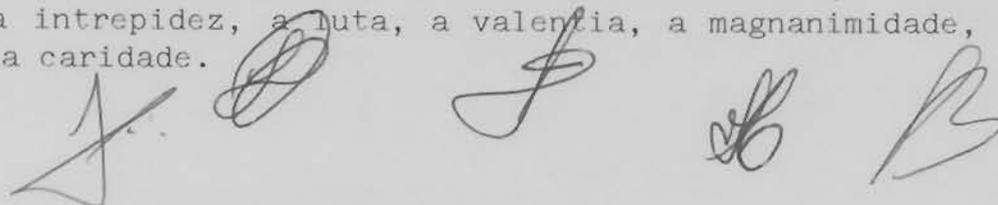
5 - No quartel onde vemos os animais e as lindas campinas, simboliza a rica suinocultura, a pecuária do Município, vemos em destaque numa vaca leiteira "girolanda", que representa a bacia leiteira do Território Municipal.

6 - No quartel do campo de Brasão, onde vemos o homem do campo dirigindo o trator, simboliza a agricultura, nas ricas e férteis terras do município.

7 - Os ramos de milho, feijão, soja, trigo, gramado e mandioca produzindo, atestam a fertilidade das terras generosas e férteis do Município de Mercedes, de que são importantes produtos e indicam que as lidas do campo constituem fator básico da economia municipal.

8 - A cor verde (sivopla) no campo do Brasão denota a fé e simboliza a esperança, a liberdade e pujança da natureza.

9 - A cor vermelha do listel e dos outros no Brasão de Armas Municipal, simboliza heráldicamente a honra, o valor, audácia, a intrepidez, a luta, a valentia, a magnanimidade, a vitória e a caridade.



Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 028/93 fl. 09

10 - No centro do listel está o topônimo "MERCEDES", a esquerda em flâmula, abreviatura cronológica 13/09/1990, que indica o dia, mês e ano da criação do Município, a direita 01/01/1993, data magna de Emancipação Política Administrativa do Município de Mercedes.

Art. 20 - O Brasão Municipal, será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Mercedes, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

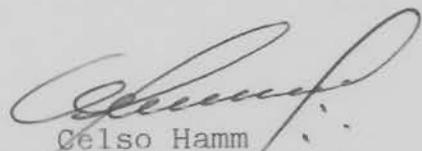
Art. 21 - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal, poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22 - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão esmaltado em cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná em 15 de julho de 1993.

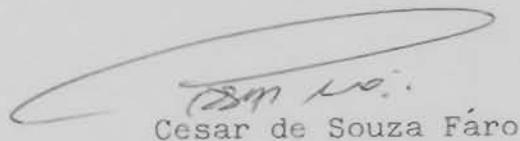

Celso Hamm

SEC. MUN. ADM. E FINANÇAS

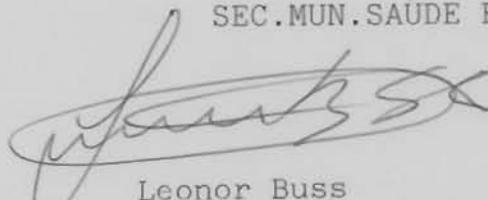

Leo Hickmann

SEC. MUN. EDUCAÇÃO
E CULTURA


Lidia José Schneider
PREFEITO MUNICIPAL


Cesar de Souza Fâro

SEC. MUN. SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL


Leonor Buss

SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

